



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000
CNPJ 10.727.485/0001-73
Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



PROCESSO Nº. 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021
CONTRATO Nº. 021/2021

CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, REGISTRO FOTOGRÁFICO DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DA CASA, CRIAÇÃO DE ARTES PARA REDES SOCIAIS, ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PODCASTS, VINHETAS E SPOT'S INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA E A EMPRESA ANDERSON MEDEIROS DANTAS 05286989403.

De um lado a **CÂMARA DE CRUZETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº. 127, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ITAN LOBO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador de RG nº. 2.759.023 (SSP/GO) e CPF nº. 703.597.254-49, residente na Rua Manoel Martiniano de Medeiros, nº. 402, Santo Antônio, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 e a empresa **ANDERSON MEDEIROS DANTAS 05286989403**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.542.099/0001-03, com endereço à R. 13 de Maio, 214, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP:59.374-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor(a) **ANDERSON MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº. 1.997.533 (SSP/RN) e CPF nº.: 052.869.894-03, residente e domiciliado na R. 13 de Maio, 214, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP:59.374-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000
CNPJ 10.727.485/0001-73
Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA / RN, REGISTRO FOTOGRÁFICO DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DA CASA, CRIAÇÃO DE ARTES PARA REDES SOCIAIS, ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PODCASTS, VINHETAS E SPOT'S INSTITUCIONAIS.**

1.2 - Constituem especificações do serviço mencionado no item anterior: **As filmagens deveram ser gravadas ou transmitidas ao vivo com qualidade em Full HD, a capitação de áudio utilizado nas transmissões ao vivo, produção de podcasts, vinhetas e spot's institucionais, deverá ser feita por equipamentos profissionais de ótima qualidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021** e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta casa legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

4.1.1 - Fornecer o Objeto, conforme Termo de Referência;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

4.1.3 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021** que deu origem ao presente instrumento.

4.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.5 - A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, e materiais necessários à completa e perfeita execução do objeto. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto, devidamente registrado na CTPS ou no caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo por todo o pessoal contratado, não restando a esta entidade pública municipal qualquer responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000
CNPJ 10.727.485/0001-73
Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



Assumir a responsabilidade com as despesas das pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cruzeta, estando livre de qualquer encargo e/ou responsabilidade. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas na referente licitação. Cumprir as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, que deverá realizar a transmissão ao vivo das sessões da câmara municipal, registrar fotos durante as sessões e eventos da casa, criar artes para redes sociais, possuir estúdio de gravação para produção de podcasts, vinhetas e spot's institucionais. Em todas as oportunidades que o Presidente da Câmara Municipal se deslocar a qualquer cidade do Estado do RN, para eventos que beneficiem a Casa Legislativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
- 5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
 - 5.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;
 - 5.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 5.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 5.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 5.1.6 - A fiscalização de que trata o subitem 5.1.5 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- 6.1 - O objeto da presente licitação será executado mediante a solicitação por meio de expedição de ordem de serviço do setor requisitante responsável, os quais deverão ser entregues nos locais descritos na mesma.
- 6.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma **imediata** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de serviço.
- 6.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita **nas quantidades e locais indicados na ordem de serviço**, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.
- 7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000
CNPJ 10.727.485/0001-73
Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

7.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeta para o exercício financeiro vigente a época da contratação.

CLÁUSULA NONA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - O valor do presente contrato é de **RS 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, e após comprovado o efetivo recebimento e aceitação dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos, no momento da emissão da nota fiscal:

9.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014).

9.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

9.2.3 - Para as empresas sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual.

9.2.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.

9.2.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.4 - Os preços contratados serão reajustados, caso seja necessário, solicitado pela CONTRATADA, mediante fato devidamente comprovado.

9.5 - Conforme permite a legislação em vigor o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa, deixar de entregar ou omitir o objeto da licitação, desistir sem prévia justificativa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeta pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº. 10.520/2002.

11.2 - Atrasar injustificadamente o início do fornecimento dos serviços após o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000
CNPJ 10.727.485/0001-73
Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



preestabelecido no sub item 6.2, deste **contrato**, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

11.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Cruzeta ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

11.4.1 - Advertência.

11.4.2 - Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 11.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cruzeta por período não superior a (05) cinco anos;

11.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000
CNPJ 10.727.485/0001-73
Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



Cruzeta/RN, 13 de agosto de 2021.

Presidente: Itan Lobo de Medeiros
Câmara Municipal de Cruzeta

Contratante

ANDERSON MEDEIROS DANTAS
ANDERSON MEDEIROS DANTAS

05286989403
Contratado

Testemunhas:

Isabelly Kainy de Araújo - 079.681.024-99
Mauricéia Monteiro de Medeiros Almeida - 465.850.874-53

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 024/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84)
3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): ANDERSON MEDEIROS DANTAS
05286989403, CNPJ: 12.542.099/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, REGISTRO
FOTOGRAFICO DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DA CASA,
CRIAÇÃO DE ARTES PARA REDES SOCIAIS, ESTÚDIO DE
GRAVAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PODCASTS, VINHETAS E
SPOT'S INSTITUCIONAIS.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E
CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 13/08/2021 À 13/01/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 -
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA
(PJ).

FONTE: 001000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Nº 10.520/02 E
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.
Cruzeta/RN, em 13 de agosto de 2021.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 56030130